



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 08919/12**

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - EXAME DA LEGALIDADE – LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DECRETOS FEDERAIS Nº 3.555/00, 3.931/01, 5.450/05 E 5.504/05, DECRETOS MUNICIPAIS Nº 01/10 E 02/10, APLICANDO-SE, SUBSIDIARIAMENTE, AS LEIS Nº 8.666/93 E 123/06 - ATENDIMENTO DOS PRECEITOS DA CITADA LEGISLAÇÃO - REGULARIDADE - ARQUIVAMENTO.

**ACÓRDÃO AC2 TC 1757/2012**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Queimadas

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: José Carlos de Sousa Rêgo (Prefeito)

LICITAÇÃO E/OU CONTRATO: Pregão Presencial nº 29/2012 e Ata de Registro de Preços nº 04/2012

TIPO: Menor preço

OBJETO: Sistema de registro de preço para aquisição de medicamento e material médico-hospitalar.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 10.520/02, Decretos Federais nº 3.555/00, 3.931/01, 5.450/05 e 5.504/05, Decretos Municipais nº 01/10 e 02/10, aplicando-se, subsidiariamente, as Leis nº 8.666/93 e 123/06.

ABERTURA: 11/07/2012

NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Portaria nº 02/2012

RECURSOS: Próprios (Valor: R\$ 2.028.284,22)

PROPOSTORES VENCEDORES: Nelfarma – Comércio de Produtos Químicos Ltda (R\$ 1.108.863,04), Cirufarma Comercial Ltda (R\$ 859.267,18) e Cirúrgica Campinense Ltda (R\$ 60.154,00)

**2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

Após examinar a defesa, concluiu pela regularidade da licitação, vez que o gestor logrou elidir a única falha anotada inicialmente, relacionada à ausência de pesquisa de mercado (cotação de preços).

**3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, pugnou pela regularidade do procedimento.

**4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Pregão Presencial nº 29/2012 e da Ata de Registro de Preços nº 04/2012, procedido pela Prefeitura Municipal de Queimadas, através do Exmo. Prefeito José Carlos de Sousa Rego, objetivando a aquisição de medicamento e material médico-hospitalar, através de registro de preços, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e a ata de registro mencionadas e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 23 de outubro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Presidente

Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Representante do Ministério Público  
junto ao TCE/PB